### LEI Nº 11.965, DE 10 DE JUNHO DE 2005

### (Projeto de lei nº 497/2004, do deputado Celino Cardoso - PSDB)

Dá denominação à Casa da Agricultura de

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e

eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Engenheiro Agrônomo Dr. Alberto Campana" a Casa da Agricultura de Brotas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Antonio Duarte Noqueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de junho de 2005.

### LEI Nº 11.966, DE 10 DE JUNHO DE 2005

### (Projeto de lei nº 518/2004, do deputado Arnaldo Jardim - PPS)

Dá denominação a passarela que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Cláudio Polato" a passarela localizada no km 167,885 da Rodovia SP-261, no Município de Boracéia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2005 GERALDO ALCKMIN

Dario Rais Lopes

Secretário dos Transportes

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10

de junho de 2005.

### LEI Nº 11.967, DE 10 DE JUNHO DE 2005

### (Proieto de lei nº 544/2004. do deputado Marcelo Bueno - PTB)

Dá denominação a estabelecimento de ensino em Pariquera-Açu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. José Vicen-

te Bertoli" a Escola Estadual do Bairro Angatuba, em Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Gabriel Benedito Issaac Chalita Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de junho de 2005.

# LEI Nº 11.968, DE 10 DE JUNHO DE 2005

### (Projeto de lei nº 635/2004, da deputada Maria Lúcia Prandi - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira dos Transplantados de Fígado e Portadores de Doenças Hepáticas - TRANSPÁTICA, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN

Hédio Silva Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de junho de 2005.

## LEI Nº 11.969, DE 10 DE JUNHO DE 2005

### (Projeto de lei nº 757/2004, do deputado Edson Gomes - PFL)

Declara de utilidade pública a entidade que

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e

eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Cen-

tro Comunitário Urbano "Romeu Cestari", com sede em Murutinga do Sul. Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua

publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de junho de 2005

GERALDO ALCKMIN Hédio Silva Júnior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de junho de 2005.

# **Decretos**

**DECRETO Nº 49.683**, DE 10 DE JUNHO DE 2005

> Dispõe sobre as transferências que especifica, organiza a Secretaria de Turismo, altera a denominação da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam transferidos, com seus bens móveis, equipamentos, direitos e obrigações, acervo, cargos e funções-atividades, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo para a Secretaria de Turismo:

I - o Conselho Estadual de Turismo;

II - o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e o Fundo de Melhoria das Estâncias a ele vinculado:

III - a Coordenadoria de Turismo;

IV - o Posto de Informações e Recepção de Brasília; V - a Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 2º - Ficam transferidos, ainda, para o Quadro da Secretaria de Turismo os seguintes cargos vagos:

I - do Quadro da Casa Civil, 1 (um) de Secretário de Estado:

II - do Quadro da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento:

a) 1 (um) de Secretário Adjunto;

b) 1 (um) de Chefe de Gabinete.

Artigo 3º - A Divisão de Administração, da Coordenadoria de Turismo, passa a subordinar-se diretamente ao Chefe de Gabinete, com a denominação de Centro de Administração.

Artigo 4º - A Secretaria de Turismo de que trata o artigo 7º do Decreto nº 46.143, de 1º de outubro de 2001, fica organizada nos termos deste decreto. CAPÍTULO II

#### Do Campo Funcional

Artigo 5º - Constitui o campo funcional da Secretaria de Turismo:

I - a promoção do incremento do turismo no Estado;

II - a organização e direção de certames e festejos oficiais da área de turismo; III - o apoio às iniciativas particulares que apresen-

tem interesse turístico; IV - a difusão das realidades turísticas do Estado,

principalmente sob o enfoque de desenvolvimento econômico:

V - a criação de condições para o desenvolvimento da consciência turística no Estado;

VI - o estímulo à criação de organismos ou empresas de caráter privado que tenham por finalidade incrementar o turismo: VII - o incentivo à criação e ao funcionamento de

escolas e cursos destinados à formação de profissionais habilitados na prática de atividades relacionadas VIII - a organização do calendário turístico do Estado;

IX - a colaboração nos estudos para a fixação de tarifas de serviços que interessem ao turismo e na fiscalização de sua cobrança;

X - a adoção ou proposição das demais providências que julgar úteis ao fomento do turismo no Estado. CAPÍTULO III

## Da Estrutura

Artigo 6º - A Secretaria de Turismo tem a seguinte estrutura básica:

- Gabinete do Secretário;

II - Conselho Estadual de Turismo;

III - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias:

IV - Coordenadoria de Turismo;

V - Posto de Informações e Recepção de Brasília;

VI - Estrada de Ferro Campos do Jordão. Artigo 7º - Integram o Gabinete do Secretário:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Grupo Setorial de Tecnologia da Informação e

Comunicação - GSTIC; IV - Ouvidoria:

V - Comissão de Ética.

Parágrafo único - A Chefia de Gabinete conta com ssistência Técnica e Célula de Apoio Administrativo

Artigo 8° - Subordinam-se ao Chefe de Gabinete: I - Grupo de Planejamento Setorial;

II - Consultoria Jurídica;

III - Unidade Processante; IV - Centro de Administração;

V - Núcleo de Recursos Humanos.

Parágrafo único - As unidades previstas nos incisos

IV e V deste artigo têm os seguintes níveis hierárquicos: 1. de Divisão, o Centro de Administração; 2. de Serviço Técnico, o Núcleo de Recursos Humanos.

radoria Geral do Estado, conta com Célula de Apoio Administrativo. Artigo 10 - O Centro de Administração tem a

Artigo 9º - A Consultoria Jurídica, órgão da Procu-

seguinte estrutura:

I - Núcleo de Comunicações Administrativas;

II - Núcleo de Finanças

III - Núcleo de Material e Atividades Complementares. Parágrafo único - Os Núcleos previstos neste artigo são unidades com nível de Serviço.

Artigo 11 - A Assessoria Técnica conta com Corpo Técnico e Célula de Apoio Administrativo.

Artigo 12 - A Assistência Técnica, o Corpo Técnico e as Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

Artigo 13 - Fica mantida a estrutura do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias e da Coordenadoria de Turismo, observada a alteração de que trata o artigo 3º deste decreto.

#### CAPÍTULO IV Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 14 - O Núcleo de Recursos Humanos é o órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal e presta, também, serviços de órgão subsetorial no âmbito da Secretaria de Turismo, exceto Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Artigo 15 - O Núcleo de Finanças, do Centro de Administração, é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Parágrafo único - O Núcleo de Finanças presta serviços de órgão setorial e subsetorial às unidades da Secretaria de Turismo, exceto Estrada de Ferro Campos

Artigo 16 - O Núcleo de Material e Atividades Complementares, do Centro de Administração, é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único - O Núcleo de Material e Atividades Complementares presta serviços de órgão setorial e subsetorial às unidades da Secretaria de Turismo, exceto Estrada de Ferro Campos do Jordão, e funciona, também, como órgão detentor.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I Do Gabinete do Secretário

SUBSEÇÃO I Das Atribuições Gerais

Artigo 17 - Ao Gabinete do Secretário cabe: I - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta e ao Secretário Adjunto;

II - executar serviços relacionados com as audiências e representações do Titular da Pasta;

III - promover a articulação sistemática dos diversos órgãos e unidades da Secretaria para elaboração, implantação, avaliação, revisão e reajustes dos planos, programas, projetos e atividades;

IV - propor soluções para problemas de caráter organizacional existentes na Secretaria, bem como analisar propostas de criação ou modificação de estruturas administrativas;

V - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades:

VI - preparar atos administrativos, de conteúdo normativo, a serem submetidos à consideração superior; VII - elaborar relatórios sobre as atividades da

Pasta; VIII - coordenar e acompanhar as atividades no campo da tecnologia da informação e comunicação.

SUBSEÇÃO II Da Chefia de Gabinete

Artigo 18 - A Chefia de Gabinete tem as seguintes

atribuições: I - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Titular da Pasta, pertinente às unidades sob sua subordinação;

II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações do Secretário;

III - supervisionar e coordenar as atividades relacionadas à administração geral da Pasta; IV - manifestar-se nos processos e expedientes que lhe forem encaminhados, para os fins do disposto no

inciso I do artigo 2º do Decreto nº 20.940, de 1º de junho de 1983. Artigo 19 - A Assistência Técnica tem as seguintes

atribuições: I - assistir o Chefe de Gabinete no desempenho de suas atribuições: II - elaborar, acompanhar e avaliar programas e

projetos referentes à área de atuação da Chefia de Gabinete:

III - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas; IV - produzir informações gerenciais para subsidiar

as decisões do Chefe de Gabinete; V - promover a integração entre as atividades e os projetos;

VI - controlar e acompanhar as atividades decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

VII - orientar as unidades subordinadas ao Chefe de Gabinete na elaboração de projetos, normas e manuais de procedimentos, objetivando sua coerência e padronização:

VIII - realizar estudos, elaborar relatórios e emitir pareceres sobre assuntos que lhe forem submetidos; IX - analisar os processos e expedientes que lhe

forem encaminhados. SUBSECÃO III

# Da Assessoria Técnica

seu Corpo Técnico, as seguintes atribuições: I - assessorar o Titular da Pasta no desempenho de suas funções, em especial:

a) na análise e no acompanhamento dos planos, programas e projetos em desenvolvimento; b) em assuntos que envolvam relacionamento com os membros de outros órgãos públicos, municipais,

estaduais e federais; c) em matérias pertinentes ao relacionamento da Secretaria com segmentos organizados da sociedade;

II - elaborar pareceres técnicos, despachos, exposições de motivos e contratos de natureza técnica; III - efetivar a comunicação da Secretaria junto aos meios de comunicação e à sociedade, dando publicida-

de aos programas, projetos e realizações da Pasta; IV - elaborar documentos, programas e atividades de execução de interesse da Pasta;

se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades da Secretaria; VI - prestar orientação técnica aos órgãos da Secretaria;

V - realizar estudos e desenvolver atividades que

VII - estudar as necessidades da Secretaria, propondo as soluções que julgar convenientes; VIII - estudar a utilização, pela Secretaria, de recur-

sos de outras fontes, não orçamentários, públicos ou IX - desenvolver trabalhos que visem à racionaliza-

cão das atividades da Secretaria:

X - controlar a execução dos programas, dentro dos prazos previstos;

XI - opinar sobre convênios ou sugerir a sua reali-

zação com entidades públicas ou privadas; XII - elaborar informações gerais para subsidiar as

decisões do Secretário: XIII - promover a integração entre as atividades, os

planos e os programas das diversas áreas da Pasta; XIV - avaliar a eficiência e a eficácia das unidades

Parágrafo único - A Assessoria Técnica desenvolverá suas atribuições relativas à área de comunicação de acordo com as diretrizes emanadas da Unidade de Assessoramento em Comunicação, órgão central do Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM, instituído pelo Decreto nº 43.833, de 8

de fevereiro de 1999, e em integração com esse órgão. SEÇÃO II

da Secretaria.

Das Unidades Subordinadas

ao Chefe de Gabinete

SUBSEÇÃO I Da Consultoria Jurídica

Artigo 21 - A Consultoria Jurídica tem por atribuição exercer a advocacia consultiva do Estado, no âmbito da Secretaria de Turismo.

SUBSEÇÃO II Da Unidade Processante

Do Centro de Administração

Artigo 22 - A Unidade Processante tem por atribuição realizar os procedimentos disciplinares no âmbito da Secretaria de Turismo. SUBSEÇÃO III

Artigo 23 - O Centro de Administração tem as seguintes atribuições: I - por meio do Núcleo de Comunicações Adminis-

trativas: a) receber, registrar, protocolar, autuar, distribuir e

expedir papéis e processos; b) classificar, arquivar papéis e processos de acordo com a tabela de temporalidade e controlar possíveis

empréstimos: c) acompanhar e prestar informações sobre a distribuição de papéis e processos;

d) receber e expedir malotes, correspondências e

volumes em geral;

e) expedir certidões;

f) preparar o expediente do Centro; g) executar atividades de reprografia e zelar pela correta utilização dos equipamentos;

II - por meio do Núcleo de Finanças, as previstas

nos artigos 9º e 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970; III - por meio do Núcleo de Material e Atividades

Complementares: a) em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, as previstas nos

artigos 7°, 8° e 9° do Decreto nº 9.543, de 1° de março

b) em relação à administração de material: 1. organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores de materiais e serviços;

2. colher informações de outros órgãos sobre a

idoneidade das empresas fornecedoras para fins de cadastramento; 3. preparar os expedientes referentes à aquisição

de materiais ou à prestação de serviços; 4. analisar propostas de fornecimento de materiais e de prestação de serviços; 5. elaborar, acompanhar, fiscalizar e avaliar con-

tratos relativos à compra de materiais ou à prestação

6. controlar o cumprimento, pelos fornecedores, das condições propostas e constantes das encomendas efetuadas, comunicando às unidades requisitantes a

ocorrência de atrasos e outras irregularidades; 7. receber materiais, manter o almoxarifado e analisar a composição dos estoques;

8. distribuir materiais e manter atualizados os correspondentes registros de entrada e saída e de valor; 9. realizar balancetes mensais e inventários físicos e financeiros do material em estoque;

10. efetuar levantamento estatístico de consumo

anual para orientar a elaboração do orçamento; c) em relação à administração do patrimônio: 1. administrar e controlar os bens patrimoniais, utilizando-se do cadastro, formas de identificação, inven-

tário periódico e baixa patrimonial; 2. zelar pela manutenção e conservação dos bens 3. providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis;

4. proceder medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais; d) administrar os serviços de vigilância e limpeza das dependências;

e) prestar serviços de portaria, zeladoria e copa; f) providenciar a manutenção e a conservação de bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos;

cos, de comunicações e de telecomunicações, emitindo relatórios de custos operacionais; h) acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados por terceiros.

g) manter e conservar sistemas elétricos, hidráuli-

## SÚBSEÇÃO IV

Do Núcleo de Recursos Humanos Artigo 24 - O Núcleo de Recursos Humanos tem as atribuições previstas nos artigos 3º a 9º e 11 a 16 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998.

SEÇÃO III

Das Demais Unidades Artigo 25 - Ficam mantidas as atribuições do

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, da Coordenadoria de Turismo e do Posto de Informações e Recepção de Brasília, observadas as disposições deste decreto. SEÇÃO IV

Das Células de Apoio Administrativo

Artigo 26 - As Células de Apoio Administrativo têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir, controlar e expedir papéis e processos; II - preparar o expediente das respectivas unidades;

III - manter registros sobre frequência e férias dos

servidores